



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.609 / 2011.

Dispõe sobre a criação do emprego, em provimento efetivo, de Coordenador do CRAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o emprego em provimento efetivo, mediante concurso público, a ser acrescido ao Anexo II da Lei nº 1.592, de 30 de março de 2011 – Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, a seguir discriminado:

ANEXO II

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Coordenador do CRAS	A - 11

Artigo 2º - Ficam incluídos no Anexo VIII, da referida lei nº 1.592/2011, os seguintes horários de trabalho:

ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO	HORAS DIÁRIAS	HORAS SEMANAIS
Coordenador do CRAS	08:00	40:00

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 3º – Os requisitos para admissão, atividades e atribuições para o emprego de Coordenador do CRAS, a serem incluídos no Anexo IX da Lei 1.592/2011, são assim definidos:

COORDENADOR DO CRAS

Requisito de Admissibilidade

. Concurso Público de Provas e Títulos

Instrução

. Curso superior de Assistente Social, com experiência em gestão pública.

Descrição Sumária

. Coordenar, articular, acompanhar e articular os programas e atividades desenvolvidos pelo CRAS no Município, buscando o desenvolvimento social dos participantes do Projeto.

Descrição detalhada

- . Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas no CRAS;
- . Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos e benefícios;
- . Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- . Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- . Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados pelo CRAS;
- . Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- . Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- . Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- . Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- . Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

C.N.º.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- . Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- . Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Divisão de Promoção e Assistência Social do Município;
- . Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- . Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Divisão de Promoção e Assistência Social do Município;
- . Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Divisão de Promoção e Assistência Social do Município;
- . Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Divisão de Promoção e Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- . Participar de reuniões sistemáticas na Divisão Municipal de Promoção Social, com a presença de coordenadores de outros CRAS, quando foi o caso, e de coordenadores do CREAS ou, na ausência deste, de representante da proteção especial;
- . Executar as tarefas correlatas às acima descritas, a critério da chefia imediata;
- . Outras atribuições especificadas em ato administrativo próprio.

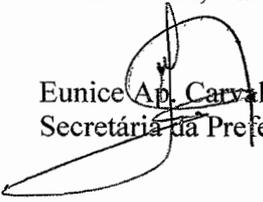
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 11 de outubro de 2011.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, e afixada nos lugares de costume desta Prefeitura na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000